

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A. PELA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

**I. TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede social na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, CEP 04.571-936, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.158.814, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Telefônica” ou “Incorporadora”); e

**II. FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.619.747/0001-70, com sede social na Alameda Santos, nº 647, 14º andar, conjunto 141, Cerqueira Cesar, CEP 01.419-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.550.439, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fibrasil” ou “Incorporada”);

Cada qual denominada, indistintamente, “Parte” e, em conjunto, “Partes” ou “Companhias”;

### CONSIDERANDO QUE:

(i) A Fibrasil foi constituída em 5 de março de 2020 para atuar no setor de telecomunicações, com foco na oferta de infraestrutura de rede neutra de fibra ótica;

(ii) Em 12 de novembro de 2025, a Telefônica concluiu a aquisição de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Fibrasil, bem como dos bônus de subscrição de emissão da Fibrasil, então detidos pela Caisse de dépôt et placement du Québec (“CDPQ”) e pela Fibre Brasil Participações S.A. (“Fibre”), conforme divulgado ao mercado por meio do Fato Relevante da Telefônica de mesma data. Adicionalmente, em 18 de maio de 2026, a Telefônica adquiriu a participação remanescente de 24,99% do capital social da Fibrasil, então detida pela Telefônica Infra S.L. Unipersonal, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela Telefônica na mesma data, tornando a Fibrasil, por consequência, sua subsidiária integral;

(iii) A Telefônica continuará expandindo sua presença no mercado de fibra ótica, com foco na melhoria da experiência do cliente ao mesmo tempo que contribui para a digitalização do país; e

(iv) Pelos motivos expostos neste instrumento, e observados os termos e condições aqui estabelecidos, as Companhias, neste ato representadas por seus administradores e sujeito às aprovações especificadas no item 4 a seguir, entendem ser favorável para ambas as Companhias a implementação da incorporação da Fibrasil pela Telefônica, de forma que, ao término da respectiva operação, a Telefônica a suceda, de maneira universal, em todos seus ativos, direitos e obrigações, havendo como resultado a extinção da Fibrasil.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação da Fibrasil Infraestrutura e Fibra Ótica S.A. pela Telefônica Brasil S.A.” (“Protocolo”), nos termos dos arts. 223, 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), observando-se as disposições aplicáveis da Resolução nº 78, de 29 de março de 2022, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM nº 78/2022” e “CVM”, respectivamente), o qual será oportunamente submetido à aprovação pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada.

## 1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação. As administrações das Companhias propõem, para aprovação de seus respectivos acionistas, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Fibrasil pela Telefônica, com a conseqüente extinção da Fibrasil e sucessão, a título universal, de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Telefônica, nos termos do art. 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”). Em razão da Incorporação, a Telefônica sucederá a Fibrasil em todas as suas relações jurídicas, ativas e passivas, incluindo, sem limitação, todos os contratos, licenças, autorizações, permissões, outorgas, concessões, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, bem como quaisquer processos administrativos ou judiciais, independentemente de sua natureza, nos quais a Fibrasil figure como parte ou interessada.

1.2. Licenças da ANATEL detidas pela Incorporada. A Fibrasil é titular da autorização do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, necessária para o regular exercício de suas atividades (“Licença”). Tendo em vista que a Telefônica é, ela própria, titular de autorização deste mesmo serviço de telecomunicações e que a regulamentação da ANATEL não permite que uma empresa detenha mais de uma autorização do mesmo serviço, concomitantemente à Incorporação (na Data da Eficácia), será formalizada, perante a ANATEL, a renúncia da Licença pela Fibrasil, pois as atividades correspondentes passarão a ser exercidas pela Telefônica, sucessora da Fibrasil em decorrência da Incorporação e respaldadas pela autorização de SCM de titularidade da Telefônica.

1.3. Motivos e Interesse. As Partes consideram que, sendo a Fibrasil subsidiária integral da Telefônica, a Incorporação se justifica porque está alinhada com a estratégia da Companhia de otimização da gestão de seus ativos de infraestrutura de telecomunicações e de crescimento

no mercado de fibra, promovendo (i) simplificação da estrutura societária; (ii) maior celeridade no processo decisório; (iii) otimização operacional e administrativa; e (iv) redução de custos e de obrigações acessórias inerentes à manutenção de entidades distintas.

1.4. Ausência de Concentração Econômica. Em se tratando a Incorporação de uma reorganização societária intragrupo econômico que resultará na consolidação da operação e atividades da Fibrasil em sua única acionista, a Telefônica, não está configurada hipótese de concentração econômica que justifique submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

## 2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. Critério da Avaliação. A Fibrasil será incorporada pela Telefônica pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 31 de dezembro de 2025 (“Data-Base”), de R\$812.613.844,28 (oitocentos e doze milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), o qual será integralmente absorvido pela Telefônica.

2.2. Laudo de Avaliação. A PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 (“Empresa Avaliadora”), foi contratada *ad referendum* das assembleias gerais de acionistas da Incorporadora e Incorporada para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos arts. 224 e 226 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação”), o qual consta do **Anexo A** deste Protocolo.

2.3. Conflitos de Interesse. A Empresa Avaliadora declarou **(i)** não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e **(ii)** não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Companhias com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

2.4. Variações Patrimoniais. Em cumprimento ao art. 224, inciso III, da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas na Fibrasil entre a Data-Base e a Data da Eficácia (conforme abaixo definida) serão absorvidas pela Telefônica.

### **3. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA FIBRASIL E DA TELEFÔNICA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS**

3.1. Capital Social Atual da Fibrasil. A Fibrasil é uma sociedade por ações de capital fechado. Nesta data, o capital social da Fibrasil é de R\$ 189.496.619,02 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 3.165.008 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pela Telefônica.

3.2. Capital Social Atual da Telefônica. A Telefônica é uma sociedade por ações de capital aberto. Nesta data, o capital social da Telefônica é de R\$ 56.071.415.865,09 (cinquenta e seis bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 3.226.546.622 (três bilhões, duzentas e vinte e seis milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

3.3. Capital Social da Fibrasil após a Incorporação. Considerando que a Fibrasil é atualmente detida integralmente pela Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Fibrasil), em decorrência da Incorporação, as ações de emissão da Fibrasil serão canceladas e extintas.

3.4. Capital Social da Telefônica após a Incorporação. Em consequência da Incorporação, conforme descrita acima, não haverá aumento de capital nem emissão de novas ações da Telefônica, uma vez que a Incorporada é subsidiária integral da Incorporadora e, por consequência, como a Incorporadora já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da Fibrasil, a Incorporação representa mera realocação, no balanço, do investimento registrado no ativo da Telefônica pelos próprios ativos e passivos da Fibrasil.

3.5. Inexistência de Relação de Substituição. Tendo em vista que inexistem acionistas minoritários na Fibrasil, posto que esta é atualmente detida integralmente pela Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de emissão da Fibrasil por ações de emissão da Telefônica.

3.6. Ausência de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado para Fins do art. 264 da Lei das S.A. Considerando que a Incorporação não acarreta alteração nas participações dos acionistas da Telefônica, uma vez que a Fibrasil é uma empresa subsidiária integralmente detida pela Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Incorporada por ações de emissão da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados, sem aplicação do disposto no art. 264 da Lei das S.A. e no art. 8º da Resolução CVM nº 78/2022.

3.7. Ausência de Demonstrações Financeiras para Fins da Resolução CVM nº 78/2022. A Fibrasil possui demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. Não obstante, considerando que a Incorporação não resultará em diluição de participação acionária nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras e informações financeiras *pro forma* previstas nos arts. 6º e 7º da referida Resolução.

#### 4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação foi apreciada e aprovada em reuniões da diretoria, do Comitê de Auditoria e Controle, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Telefônica e em reuniões da diretoria e do Conselho de Administração da Fibrasil. Não obstante, dependerá da aprovação dos acionistas de cada Parte, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que terá como ordem do dia as seguintes deliberações:

(i) Assembleia geral extraordinária da Telefônica para apreciar e deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (b) o Laudo de Avaliação; (c) o presente Protocolo; (d) a Incorporação, nos termos do Protocolo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026;**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e

(ii) Assembleia geral extraordinária da Fibrasil para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (b) o Laudo de Avaliação; (c) o presente Protocolo; (d) a Incorporação, nos termos do Protocolo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026;**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

4.2. Inaplicabilidade de Direito de Recesso. Não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas, conforme tratam os artigos 136, IV, e 137 *caput* da Lei das S.A., visto que a Telefônica é a única acionista da Fibrasil.

4.3. Eficácia da Incorporação. As Partes acordam que, uma vez aprovada a Incorporação pelas assembleias gerais da Incorporadora e da Incorporada, a Incorporação somente produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2026 (“Data da Eficácia”).

4.4. Extinção da Fibrasil. Com a Incorporação e a consequente versão de todo o seu patrimônio para a Telefônica, a Fibrasil será extinta na Data da Eficácia, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., cabendo aos administradores da Telefônica promover o arquivamento e publicação dos atos da Incorporação.

## 5. EXTINÇÃO DE FILIAIS

5.1. Extinção de filiais. Como resultado da Incorporação, todas as filiais da Incorporada serão extintas, não havendo transferência de qualquer filial da Incorporada à Incorporadora.

## 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Autorização. Os Diretores da Incorporadora e da Incorporada ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer disposição deste Protocolo venha a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, tal nulidade, invalidade ou inexecutabilidade afetará somente tal disposição ou a parte dela, permanecendo em pleno vigor as demais disposições deste Protocolo, as quais serão interpretadas de forma a preservar, na maior extensão possível, a intenção das Partes.

6.3. Registros e Averbações. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

6.4. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

6.5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.6. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e reconhecem que este Protocolo, assinado eletronicamente por meio de plataforma eletrônica: (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações acordados entre as Partes; e (b) possui força probatória, tendo em vista que é possível preservar a integridade de seu conteúdo e comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, com renúncia a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural, e qualquer pessoa natural ou jurídica de que seja procurador ou representante legal. A data de

início de vigência deste Protocolo, para todos os fins, será a data indicada ao final do Protocolo, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas a seguir)*

*Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Fibrasil Infraestrutura e Fibra Ótica S.A. pela Telefônica Brasil S.A. celebrado em 16 de junho de 2026.*

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

---

Por: Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira  
Cargo: Secretário Geral e Diretor Jurídico

---

Por: Rodrigo Rossi Monari  
Cargo: Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

**FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A.**

---

Por: Helcio Squillante  
Cargo: Diretor Financeiro

---

Por: Atila Araújo Branco  
Cargo: Diretor de Tecnologia e Informação

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FIBRASIL INFRAESTRUTURA E  
FIBRA ÓTICA S.A. PELA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Anexo A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

[a ser inserido oportunamente]